

Dispõe sobre o procedimento de compras e contratações imediatas previsto no art. 27 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pelo Conselho de Administração por meio da Resolução SEI-DF nº 04/2022, de 26 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 181, de 26 de setembro de 2022, página 25.

**A Diretoria Executiva do IGESDF**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno do IGESDF, RESOLVE expedir a presente Resolução, para dispor sobre o procedimento de compras e contratações imediatas a ser adotado pelo IGESDF.

**Art. 1º.** A presente Resolução trata sobre o processo de compras e contratações imediatas, previsto no art. 27, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (RPCC/IGESDF), nas seguintes hipóteses:

I- emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao IGESDF ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos ou nos casos de cumprimento de decisão judicial;

II- urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis, sem tempo hábil para se realizar a Seleção de Fornecedores;

III- grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

IV- contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão, resilição ou resolução contratual;

V- não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores ou as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o IGESDF ou seus pacientes;

VI- contratação com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, entidades paraestatais ou de colaboração, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

VII- tratar-se de compra de gêneros alimentícios perecíveis, realizada diretamente em centros de abastecimento com base no preço do dia;

VIII- aquisição de equipamentos ou produtos cujas características técnico-científicas sejam específicas em relação a objetivos a serem alcançados em projetos ou programas relacionados a pesquisa, desenvolvimento ou inovação;

IX- aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

X- contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XI- contratação de pessoas naturais ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrução vinculados às atividades finalísticas do IGESDF;

XII- contratação de pessoas jurídicas para realização de processos de recrutamento e seleção de pessoal, desde que não haja custo para o IGESDF;

XIII- contratação de pessoas naturais ou jurídicas para prestação de serviços de plantão ou sobreaviso;

XIV- contratação de empresa que tenham preços registrados em ata válida de outras entidades paraestatais, de entidades de colaboração ou em órgãos ou entidades públicas, em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, desde que o objeto seja de interesse do IGESDF, mediante justificativa da área responsável e aprovação da Diretoria Executiva, independentemente de consulta ao órgão ou entidade titular da ata;

XV- Aquisições decorrentes de decisões judiciais;

XVI- compras ou execução de serviços que envolvem valores estimados inferiores a R\$ 74.018,78 (setenta e quatro mil e dezoito reais e setenta e oito centavos), e de obras ou contratações integradas que envolvem valores estimados inferiores a R\$ 121.989,24 (cento e vinte e um mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), valores estes referentes ao mês de abril de 2022 e que serão atualizados anualmente mediante aplicação do IGPM, ou outro que o substitua; e

XVII- alienações que envolvem valores estimados inferiores a R\$ 74.018,78 (setenta e quatro mil e dezoito reais e setenta e oito centavos), valores estes referentes ao mês de abril de 2022 e que serão atualizados anualmente mediante aplicação do IGPM, ou outro que o substitua;

**Art. 2º.** A Autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento de aquisição imediata é o Diretor de Administração e Logística.

**§ Único** – Aquisições decorrentes de decisões Judiciais, previstas no inciso XV, do art. 27 do RPCC/IGESDF, seguirão os ritos estabelecidos na Resolução da Diretoria Executiva de Judicializados e OPME nº 045, de 31 de outubro de 2022, publicada no MVGE.

**Art. 3º.** A área técnica demandante deverá justificar no Elemento Técnico a necessidade da compra ou contratação, indicando as hipóteses previstas no art. 27 do RPCC/IGESDF, por conseguinte encaminhar a solicitação para a Gerência Geral demandante, que deverá analisar a aceitabilidade da justificativa e, com a concordância da Superintendência da Unidade Central de Administração, encaminhar o processo para autorização da autoridade competente.

**Parágrafo Único** - Para as aquisições previstas nos incisos I, II, III e V, a área demandante deverá apresentar o documento de “justificativa de compra” (anexo I), juntamente com o Termo de Aceite (anexo II), em substituição ao Elemento Técnico previsto no caput.

**Art. 4º.** Caso seja autorizada a abertura do procedimento nos termos dos incisos I, II, III e V, do art. 27 do RPCC/IGESDF, a Gerência de Compras deverá publicar o processo por 02 (dois) dias úteis no site do IGESDF e solicitar orçamento de no mínimo 03 (três) fornecedores.

**§ 1º** – No ato da autorização da compra e contratação imediata, a Autoridade competente poderá, de forma justificada, estabelecer outros prazos de publicação, limitando-se no mínimo a 06 (seis) horas.

**§ 2º** – A compra e contratação que não alcançar o número mínimo de três orçamentos deverá ser justificada.

**§ 3º** – Na hipótese do inciso V deverá ser prevista uma quantidade para atender a necessidade pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 5º.** Findado o período de acolhimento das propostas, a Gerência de Compras solicitará a validação e habilitação técnica das propostas recebidas.

**Parágrafo Único** – Caso o material, serviço ou obra orçado seja reprovado, a área demandante deverá emitir parecer detalhado contendo os motivos da reprovação.

**Art. 6º.** A compra e contratação imediata deverá ser concluída em até 04 (quatro) dias úteis, após a validação das propostas. Parágrafo Único - Caso não seja cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo deverá ser apresentada a justificativa à SUCAD para deliberação.

**Art. 7º.** Cabe à Gerência de Compras solicitar a disponibilidade orçamentária à Gerência de Contabilidade e Finanças, devendo ser atendida em até 01 (um) dia útil, para os casos previstos nos incisos I, II, III e V, do art. 27 do RPCC/IGESDF.

**Art. 8º.** A Gerência de Compras terá que exigir os documentos de regularidade fiscal e jurídica da empresa de melhor proposta.

**Art. 9º.** Selecionada a proposta que melhor atende as necessidades do IGESDF, a Gerência de Compras deverá elaborar a Ata Final de Resumo de Compras e Contratações e atestar a regularidade dos atos, remetendo à Gerência Geral de Administração.

**§ 1º** – A Gerência de Compras deverá avaliar o melhor preço apresentado, manifestando na Ata Final de Resumo de Compras e Contratações se o valor está dentro do preço praticado no mercado.

**§ 2º** – Para atender o disposto no parágrafo anterior, a Gerência de Compras deverá ter como referência algum dos seguintes parâmetros, de forma a justificar a compatibilidade com o mercado:

- a) último preço praticado no IGESDF para a aquisição do produto ou serviço;
- b) banco de preços;
- c) nota fiscal ou outro instrumento congênere que demonstre a prática do preço ofertado.

**§ 3º** – A Gerência Geral de Administração, vinculada à Diretoria de Administração e Logística, realizará a homologação do processo, remetendo os autos à Superintendência da Unidade Central de Administração.

**Art. 10.** As aquisições previstas nos incisos I, II, III e V, do art. 27 do RPCC/IGESDF, serão formalizadas por meio do Termo de Aceite ou outro instrumento contratual, quando couber, que deverá ser elaborado pelo Núcleo de Formalização e assinado pelo representante legal da empresa contratada.

**Art. 11.** Após aprovação, os autos serão remetidos à Gerência Geral de Administração para encerramento dos atos de sua competência e envio a Gerência Geral demandante para emissão da ordem de fornecimento/execução, quando couber.

**Parágrafo Único** – Ficará a cargo da Gerência Geral demandante a conferência do produto/serviço entregue pelo fornecedor, comparando a ordem de fornecimento com a Nota Fiscal, bem como garantindo a especificação, quantidade e qualidade do produto.

**Art. 12.** A inexecução, total ou parcial, da ordem de fornecimento, ou se comprovado o superfaturamento da empresa em proveito da situação, ensejará a aplicação de penalidades previstas no RPCC/IGESDF.

**Art. 13.** A Diretoria de Administração e Logística poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução desta Resolução.

**Art. 14.** Os casos omissos deverão ser deliberados pela Diretoria de Administração e Logística.

**Art. 15.** A ementa desta Resolução deverá ser publicada no DODF e entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental e da publicização no Boletim de Atos Oficiais, ambos do IGESDF.

**Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal**

**HISTÓRICO DAS REVISÕES**

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	ITEM MODIFICADO
000	26/06/2023	-